



OF/SGM/362/2023

Caxias do Sul, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Premiação aos Consumidores de Caxias do Sul, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023 às 08:52
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir no Município o Programa Municipal de Premiação a Consumidores de Caxias do Sul mediante a utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

Objetivos do Programa Municipal de Premiação a Consumidores:

1. **Fomento à Cidadania Fiscal:** A principal meta do programa é promover a cidadania fiscal entre os cidadãos de Caxias do Sul. Ao incentivar a inclusão do CPF na nota fiscal, os consumidores são conscientizados sobre a importância de contribuir para a arrecadação de impostos e a transparência fiscal.
2. **Concorrência Leal:** O programa contribui para a promoção da concorrência leal entre as empresas locais. Ao exigir que todas as empresas participantes emitam notas fiscais de maneira adequada, evita-se a concorrência desleal por meio da informalidade.
3. **Aumento da Arrecadação:** Através da participação no Programa Municipal de Premiação a Consumidores, a arrecadação municipal é beneficiada diretamente. O aumento na emissão de notas fiscais leva a uma maior arrecadação de impostos, possibilitando a melhoria dos serviços públicos oferecidos à comunidade.
4. **Estímulo ao Comércio Local:** A adesão ao programa por parte dos consumidores gera um estímulo adicional para que as compras sejam feitas em estabelecimentos locais. Isso fortalece a economia de Caxias do Sul e apoia os negócios locais, o que, por sua vez, gera empregos e promover o desenvolvimento econômico da região.
5. **Transparência e Combate à Corrupção:** O programa contribui para a transparência nas transações comerciais ao promover a emissão de notas fiscais. Isso ajuda no combate à corrupção e a práticas ilegais relacionadas à evasão fiscal.
6. **Benefícios Diretos aos Consumidores:** Os consumidores que participam do programa têm a oportunidade de acumular pontos e participar de sorteios mensais, o que lhes proporciona benefícios diretos e incentiva a adesão ao programa.
7. **Sustentabilidade Financeira:** O aumento da arrecadação fiscal pode fortalecer a sustentabilidade financeira do município, permitindo que sejam investidos recursos em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e programas sociais.
8. **Exemplo para Outros Municípios:** A aprovação deste programa pode servir de exemplo para outros municípios, incentivando a adoção de medidas semelhantes em todo o Estado do Rio Grande do Sul e em outras regiões do país.
9. **Participação Cidadã:** Ao envolver os cidadãos na coleta de dados fiscais, o programa promove a participação ativa da comunidade na fiscalização das práticas comerciais, criando uma sociedade mais consciente e engajada.



Em resumo, a instituição do Programa Municipal de Premiação a Consumidores de Caxias do Sul, utilizando a Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha, representa uma oportunidade significativa para promover a cidadania fiscal, apoiar o comércio local e fortalecer a arrecadação municipal, ao mesmo tempo em que incentiva a transparência e a ética nas transações comerciais. Esperamos que a aprovação desta legislação traga benefícios duradouros para a comunidade e para a gestão pública de Caxias do Sul.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 21 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023 às 08:52

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 21/11/2023 08:56

Disponibilizado em 21/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFCOT - 21/11/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.531.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.531.2023.



PROJETO DE LEI nº 177/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Programa Municipal de Premiação aos Consumidores de Caxias do Sul, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Premiação aos Consumidores.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020, de 25 de junho de 2012.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Municipal determinará, por meio de Instrução Normativa, a quantidade e o valor dos prêmios de cada sorteio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.04.129.0017.2066 - Manutenção da Secretaria da Receita Municipal

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

Art 4º Os prêmios serão pagos aos contemplados em até 30 dias a contar da data em que for formalizado o pedido junto ao Município.

Art 5º Os prêmios expirarão se em até 90 dias contados da publicação do resultado definitivo no Diário Oficial do Estado não houver a solicitação de resgate da premiação,

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL